



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE

RP n.ºs 1751-71 e 1752-56.

30/09/2014, às _____ h _____ min

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.789
(30/09/2014)

REPRESENTAÇÃO nº 1751-71.2014.6.02.0000.

REPRESENTAÇÃO nº 1752-56.2014.6.02.0000.

Recorrentes/Representados: ELIAS BARROS DIAS e PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

Advogados: Dr. ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO.

Recorrido/Representante: OMAR COELHO DE MELLO.

Advogados: Drs. DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA e outros.

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

Eleições 2014. Recurso em representação. Horário eleitoral gratuito. Direito de resposta concedido a Omar Coelho. Recurso de Elias Barros. Patota. Aliança branca/clandestina. Termos ofensivos ao Representante/Recorrido. Candidatos a senador. Conhecimento e desprovimento do recurso.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso.

Maceió, 30 de setembro de 2014.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral de Alagoas



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

RP n.ºs 1751-71 e 1752-56.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por ELIAS BARROS, candidato a senador, e por sua coligação em face de decisão monocrática proferida por este magistrado.

A decisão farpeada, ao julgar parcialmente procedente representações formuladas por OMAR COELHO, concedeu a este candidato a senador direito de resposta no guia eleitoral.

Nas razões recursais, os apelantes/representados sustentam não ter ocorrido afirmação de fato inverídico, mas somente de assuntos públicos e notórios acerca da aliança branca/informal entre OMAR COELHO, o governador TEO VILELA e a candidata ao senado HELOÍSA HELENA.

No que concerne ao uso da expressão "patota", os recorrentes dizem tratar-se de palavra que significa ao conjunto de pessoas que formam a citada aliança, sem qualquer cunho ofensivo

Em contrarrazões, o recorrido/representante sustenta que fora injustamente ofendido no horário eleitoral gratuito por obra de ELIAS BARROS.

A Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas manifestou-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

RP n.ºs 1751-71 e 1752-56.

VOTO

O apelo é tempestivo e atende a todos os requisitos recursais, por isso, dele conheço. Tendo em vista não terem sido agitadas preliminares, passo ao exame do mérito da causa.

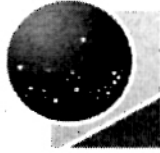
Quanto ao tema de fundo, ressalto que a propaganda glosada fora divulgada, conforme detalho abaixo:

RP	Data da exibição da mídia	Horário da exibição da mídia	Veículo	Tipo de programa
1751-71	3/9/2014	Tarde e noite	televisão	Em bloco
1752-56	3/9/2014	tarde	rádio	Em bloco

* Pois bem, no caso dos autos, o candidato-representado publicou em seu horário eleitoral gratuito divulgação que atribui ao representante que ele teria firmado uma aliança branca/informal com o governador TEO VILELA e a candidata ao senado HELOÍSA HELENA. Transcreve-se o conteúdo atacado para maior clareza na análise:

*Essa eleição em Alagoas tá cada vez mais engraçada.
A Heloísa recebe o apoio dos usineiros e do PSDB do Governador Vilela.
O Vilela bate palmas pra esse serviço que o Omar está fazendo no guia eleitoral.
Na verdade, a Heloísa, o Vilela e o Omar fizeram uma aliança, mas não revelam pra você alagoano.
Dá para acreditar nessa gente ?
Contra essa **patota** vamos juntos votar no seu senador ELIAS BARROS – 369.*

A fala de ELIAS BARROS trata de supostas alianças clandestinas feitas por OMAR COELHO, insinuando, de forma maldosa, que ele teria formado uma patota com TEO VILELA e HELOÍSA HELENA.



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

RP n.ºs 1751-71 e 1752-56.

A expressão patota, por si só, já é ofensiva, uma vez que significa “bando”, segundo o dicionário eletrônico AURÉLIO, que, aliás, também diz que serve para denominar os negócios duvidosos.

Assim, em que pese o fato de, segundo consta da defesa de Elias Barros, no Jornal Pajuçara Manhã, da Tv Pajuçara, possivelmente em 8/9/2014, OMAR COELHO ter dito que gostaria de ter o apoio do governador TEO VILELA, isso não pode ser considerado um “negócio duvidoso” ou espúrio, uma formação de patota.

Tenho, ainda, por ofensiva a afirmação de que OMAR COELHO estaria a serviço de TEO VILELA, já que procura induzir o eleitorado a crer que candidato representante estaria a usar a sua candidatura apenas para ser um defensor do atual governador do Estado de Alagoas.

Igualmente, merece reprimenda a afirmação em que diz que OMAR COELHO teria firmado uma aliança branca com HELOÍSA HELENA, já que eles são rivais no pleito a uma vaga no Senado Federal.

Ademais, não há qualquer prova dessa suposta aliança entre HELOÍSA e OMAR COELHO, a merecer, pois, a concessão de direito de resposta.

Em virtude do exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo a decisão concessiva de direito de resposta

É como voto.


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Juiz Auxiliar do TRE/AL - Eleições 2014



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso na Representação Nº 1751-71.2014.6.02.0000

Prot. 20.448/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/09/2014 (SESSÃO Nº 93/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL AUXILIAR FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Lavínia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : ELIAS BARROS DIAS
ADVOGADO : ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) - ÓRGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS
ADVOGADO : ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
RECORRIDO(S) : OMAR COELHO DE MELLO
ADVOGADOS : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA E OUTROS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso. (Acórdão nº 10.789, de 30/9/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausência, momentânea, da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 30 de setembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários